

RESOLUÇÃO CONSEPE 082/2003

REFERENDA A ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de dezembro de 2003, constante do Parecer CONSEPE 64/2003 - Processo 59/2003, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica referendada a alteração dos Critérios para o preenchimento das vagas existentes nos Cursos de Graduação da Universidade São Francisco.

Artigo 2º - As vagas remanescentes durante o Processo Seletivo, de qualquer Curso de Graduação da Universidade São Francisco, poderão ser preenchidas por candidatos classificados no referido processo, nos termos do Edital do Processo Seletivo vigente.

Artigo 3º - Concluído o Processo Seletivo, as vagas, ainda, remanescentes e as vagas em séries subsequentes à primeira de qualquer Curso de Graduação da Universidade São Francisco, resultantes de abandono, trancamento e cancelamento, poderão ser preenchidas, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I. alunos da Universidade São Francisco candidatos à reabertura de matrículas trancadas ou em situação de abandono;
- II. alunos da Universidade São Francisco candidatos à transferência interna;
- III. candidatos transferentes de mesmo curso de outras instituições ;
- IV. candidatos transferentes de cursos afins de outras instituições;
- V. candidatos portadores de diploma de curso superior da Universidade São Francisco;
- VI. candidatos portadores de diploma de curso superior de outras instituições.

§ 1º - Serão aceitas reabertura de matrículas nos cursos de graduação em regime anual, desde que nenhuma disciplina tenha que ser ofertada em Regime Especial – DRE.

§ 2º - Entende-se por transferência externa, os casos de transferência entre Instituições.

§ 3º - Entende-se por transferência interna, os casos de transferência entre turma/turno do mesmo curso e entre os cursos do mesmo Câmpus ou entre os Câmpus da Universidade São Francisco.

Continuação da Resolução CONSEPE 082/2003

Artigo 4º - As hipóteses de que tratam os incisos II a VI do artigo anterior obedecerão o que segue:

- I. Somente serão aceitas transferências para os cursos oferecidos em regime anual, desde que não seja necessário a reabertura de disciplinas extintas de currículos em extinção.
- II. Serão aceitas transferências de outras instituições, para os cursos oferecidos em regime semestral, desde que existam vagas e seja apresentado pelo requerente a respectiva guia de transferência.
- III. Serão aceitas transferências, no curso de Medicina, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:
 - a) transferências de Cursos de Medicina de Instituições nacionais credenciadas pelo MEC;
 - b) transferências de Cursos de Medicina de Instituições do exterior, conforme legislação específica;
 - c) transferências de Cursos afins, da Universidade São Francisco e de outras Instituições.
- IV. Considerando a peculiaridade do projeto pedagógico do Curso de Medicina nas séries intermediárias, o candidato à transferência externa poderá ser submetido à avaliação, a critério da Coordenação do Curso.
- V. No caso de transferência de instituição de ensino superior do exterior, a documentação constante no respectivo edital obedecerá os seguintes requisitos:
 - a) O histórico escolar, bem como toda a documentação que o acompanhar, deverá ser autenticado pela autoridade consular brasileira competente, no país de origem.
 - b) O histórico escolar e os demais documentos, exceto para os escritos em línguas neolatinas, deverão ser acompanhados de tradução oficial.
- VI. No caso dos candidatos já diplomados, o candidato deverá apresentar o diploma de curso superior, devidamente registrado.

Artigo 5º - O Diretor Acadêmico de Graduação deverá publicar o Edital para as possíveis vagas, respeitado os prazos do Calendário Escolar, fixando:

- I. critérios de seleção;
- II. indicação do período e local de inscrição;
- III. relação de documentos exigidos para inscrição;
- IV. indicação do período e local onde será divulgado o resultado;
- V. indicação do período e local de matrícula;
- VI. demais informações complementares.

Continuação da Resolução CONSEPE 082/2003

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso elaborar e aprovar as Análises Curriculares dos candidatos transferentes.

§ 2º - O número de vagas será apurado pela Secretaria de Câmpus ao término do prazo de matrículas inicial e subsequente.

Artigo 6º - Cabe ao Diretor Acadêmico de Graduação baixar Edital estabelecendo os critérios para transferência interna de curso/turma/turno, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais, desde que devidamente comprovados documentalmente, que vierem a surgir após o período estabelecido no calendário escolar, serão devidamente analisados pela Coordenação do Curso que emitirá o respectivo parecer.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 20/2002 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 2003.

Agostinho Salvador Piccolo, ofm
Vice-Reitor no exercício da presidência